PROCESSO 012/2023
PROCEDIMENTO 001/2023
ADESÃO N° 001/2023
CONTRATO N° 012/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão, S/N, CNPJ (MF) Nº 41,534.000/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, **FÁBIO ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **WR LOCACOES DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, PI, estabelecida na Rua Tiradentes, 2628, CEP 64.003-060, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.248.380/0001-39, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal De Marcolândia - PI, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 022/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 080/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a adesão ao SRP do município de Marcolândia – PI, na condição de carona, à ata de registro de preços nº 002/2022, referente ao pregão eletrônico SRP Nº 022/2022 – processo administrativo nº 080/2022. Que tem como objeto registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação para atender as necessidades das secretarias do município de Marcolândia - PI (publicação ano XXI – edição IVDCCXLVII - Teresina (PI) – terça-feira, 24 de janeiro de 2023 • diário oficial dos municípios), conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 080/2022, Procedimento nº 022/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 080/2022, Procedimento nº 022/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos provindos dos RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento e serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 8.666/93 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí (PI), 05 de maio de 2023.

Fábio Alves da Silva
Presidente

WR LOCACOES DE VEICULOS LTDA:04248380000139
Assinado de forma digital por WR LOCACOES DE VEICULOS LTDA:04248380000139

Wr Locações De Veículos Ltda.
CNPJ: 04.248.380/0001-39

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____